

Lei Municipal nº 696/90.

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná

Em data de 06/07/90

Página 16

Súmula: Dispõe sobre as Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Izidoro Delchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Metas Prioritárias.

Parágrafo 1º - Legislativo:

- Dar continuidade ao processo de independência da Câmara Municipal, atendendo a reivindicações dos vereadores em exercício, dando respaldo financeiro de conformidade com o que determina a Lei número 4.320/64 e a Constituição Federal.

- Melhorar o relacionamento entre o Executivo e Legislativo, visando atender melhor as necessidades do Município.

- Legislar a parte funcional no que diz respeito aos bens móveis e imóveis que farão parte do processo de independência.

Parágrafo 2º - Administração, Planejamento e Finanças

- Reforma na estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos.

- Implantar informática com operacionalização interna, visando um melhor controle dos atos e fatos praticados em todos os setores.

- Criação do Cargo em Comissão de Auditoria interna do Município.

- Revisão de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência do Município.

- Treinamento de recursos humanos, junto as áreas competentes.
- Efetuar Concurso Público, quando da necessidade de elementos para suprir deficiências no quadro funcional da Prefeitura.
- Conceder reajustes salariais de acordo com o quadro inflacionário que se apresentar e de acordo com a Constituição Federal, que prevê gastos com funcionalismo em até 65% (sessenta e cinco por cento) do Orçamento.
- Elaborar Orçamento Financeiro para o ano de 1991, e plano plurianual de investimento do Município.

Parágrafo 3º - Educação, Cultura e Esportes.

- Construção da sede própria da Escola São Francisco com oito salas de aula.
- Construção da sede própria do Pré-escolar, com quatro salas de aula.
- Construção de uma Escola Especial para deficientes com quatro salas especiais.
- Construção de quadras esportivas nas localidades de Portão, Canhada Funda e Linha São José.
- Reforma da quadra de esportes do Distrito de Pavão.
- Construir drenagem e implantar grama no campo de futebol do Distrito de Pavão.
- Construção do Prédio próprio para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, com 200 m² (duzentos metros quadrados) na sede do Município.
- Construção de uma Escola em alienaria com duas salas de aula, na localidade de Bom Retiro.

- Construção de mais duas salas de aula e bibliotecas, na localidade de Morro Verde.
- Construção de um Polo Esportivo, para prática de Educação Física de 1º e 2º graus.
- Estruturação do Laboratório Didático contendo:
 - Ambiência física e recurso Técnico, Pedagógico e Didático;
- Aquisição de um ônibus para transporte de alunos.
- Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal.
- Treinamento e especialização para os docentes Municipais em todas as áreas de ensino de 1º grau.

Parágrafo 4º - Departamento de Viação e Obras Públicas.

- Aquisição de quatro caminhões basculantes;
- Aquisição de uma motoniveladora nova;
- Aquisição de duas retro-escavadeiras;
- Aquisição de um compressor de ar para perfuração de pedreiras;
- Aquisição de um aparelho para soldas;
- Construção de um barracão para funcionamento da oficina mecânica, abrigo para máquinas, caminhões e veículos da municipalidade e aquisição e ferramentas destinada à oficina mecânica no Distrito de Honório Serpa; incluindo aparelho de solda.
- Pavimentação com pedras irregulares nas principais ruas e avenidas do distrito de Honório Serpa, inclusive galerias de águas pluviais e aberturas de ruas.
- Pavimentação asfáltica na sede do

Sede do Município nas Avenidas Iguacú, Saldanha
Marinho, Duque de Caxias e Rua Barão do Rio
Branco.

- Abertura de uma rua com construção de galeria, para o tráfego de cargas pesadas.

- Pavimentação com pedras irregulares nas Ruas: Rui Barbosa, Monte Castelo, Dom Pedro II, Parque Industrial, Prolongamento da avenida Iguacú até o Cemitério Municipal e Rua Yusefino Kulitschek.

- Cascalhamento de 100 (cem) quilômetros de estradas no interior do Município.

- Aquisição de uma área de terras no quadro suburbano do Município, para construção da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

- Instalação de quatro Postos de Atendimento de Telepar, sendo nas localidades de: Canhada Funda, Pinho Preto, Barra do Gigante e Potão.

- Previdenciária, junto a Telepar, e inclusão do Posto de serviço do Distrito de Povo, no sistema DDD.

- Melhoramento do sistema de iluminação pública dos Distritos de Honório Serpa e Povo.

- Construção de passeios e arborizações nas ruas dos Distritos.

- Construção de banheiros sanitários pelo sistema mutirão, visando atender as famílias mais pobres do Município.

Parágrafo 5º - Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

- Construção de dois postos de Saúde, sendo um na localidade de Canhada Funda e outro na Vaca Branca.

- Dar continuidade ao serviço que está se desenvolvendo, melhorando o nível de atendimento, promovendo palestras nas comunidades.

Parágrafo 6º - Departamento de Expansão Econômica.

- Dar continuidade aos serviços iniciados, ampliar os contactos com os órgãos competentes, incentivar a agropecuária, indústria e comércio.
- Piquiseação de uma área de terras rurais com 05 a 10 alqueires, para instalação de um campo experimental, Centro de Produção animal e Parque de Exposições.
- Piquiseação de quatro tratores de esteira para dar continuidade no Programa de Defesa e conservação do solo.
- Piquiseação de um caminhão, destinado ao transporte de máquinas.
- Piquiseação de uma Pick-Up, para dar assistência às Máquinas.
- Construção de um barracão para instalação do Escritório Administrativo, filmoscopiado e sala de reuniões.

Das Diretrizes Gerais.

Artigo 2º - São Diretrizes Oramentárias Gerais, as instruções que observará a seguir, para elaboração do Orçamento do Município, para o ano de 1991.

Artigo 3º - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 4º - Os gastos do Município serão estimados de acordo com o que determina a Lei número 4.320/64, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, não

podem ser superiores às receitas.

Artigo 5º - O orçamento do Município deverá obedecer o que determina a Lei das Diretrizes, respeitando o destino dos recursos.

Artigo 6º - Constituem a receita do Município, aquelas provenientes de:

- Dos tributos de sua competência;
- Das atividades econômicas que por conveniência possa se desenvolver.
- Das transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.
- De empréstimos financeiros com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Artigo 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1993, compreendendo também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 9º - O orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - O orçamento Municipal poderá

consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam do convênio do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

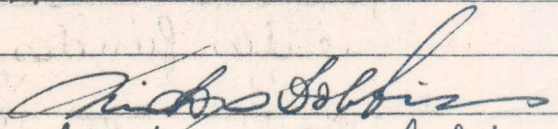
Artigo 11º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e aplicados a serem atribuídos aos Orçãos Municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e medidas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 12º - Caberá ao Departamento de Planejamento de Orçamento do Município, a coordenação da elaboração do Orçamento do Município, de que trata a presente Lei.

Parágrafo 1º - Espera-se assim, que a Lei das Dietas Orçamentárias sejam realmente cumpridas, que aliás é o fim de qualquer Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 1990.


Izidoro Dalchiaron
Prefeito Municipal.